



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 006 / 2021

Protocolo: _____

Data: ____/____/____

Aprovado na 1ª SO, realizada em
02 / 02 / 2021, SEM adendo

CARLOS TICIANELLI

Vereador

Presidente

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICO** ao Senhor Prefeito do Município de Bertioga que **institua o passe livre para os idosos, a partir dos 60 anos de idade, no transporte público coletivo de passageiros do município de Bertioga – REITERA INDICAÇÃO 298/2018.**

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2018, este vereador apresentou a Indicação 298/2018, desta forma, em face ao tempo decorrido, REITERO o pedido, conforme segue:

Aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso conforme ordena o Estatuto do Idoso.

No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertioga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo.

Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A indicação está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Desta forma, em homenagem às comemorações alusivas a semana do Idoso, apresento a esta Indicação em face da ADIN 142.518-0/0-00 referente a Lei Municipal 744/2006 de autoria deste Vereador.

Desta forma, solicito a retirada de pauta do Projeto de Lei autuado nesta Casa sob o n.º 25/2017 para aprimoramento e análise do Nobre Alcaide.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito acompanhado de cópia do Proc. 370/2017 que segue anexo, bem como da citada Lei Municipal 744/2006.

Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) bem como ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2021.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador da Câmara Municipal de Bertioga

Certifico a subscrição deste
trabalho pelo Vereador Paulo Ticianelli.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 298, 18

Protocolo: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____

Ofício nº: _____

(X) Aprovado () Reprovado na

_____, realizada em 04 OUT 2018

adendo

CARLOS TIGIANELLI
1º Secretário

Presidente

no exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertiooga que institua o passe livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no município de Bertiooga.

JUSTIFICATIVA

Aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso conforme ordena o Estatuto do Idoso.

No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertiooga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo.

Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A indicação está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

"O homem que tem muitos amigos sai perdendo;
mas há amigo mais chegado do que um irmão."
Provérbios:18:24



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Desta forma, em homenagem às comemorações alusivas a semana do Idoso, apresento a esta Indicação em face da ADIN 142.518-0/0-00 referente a Lei Municipal 744/2006 de autoria deste Vereador.

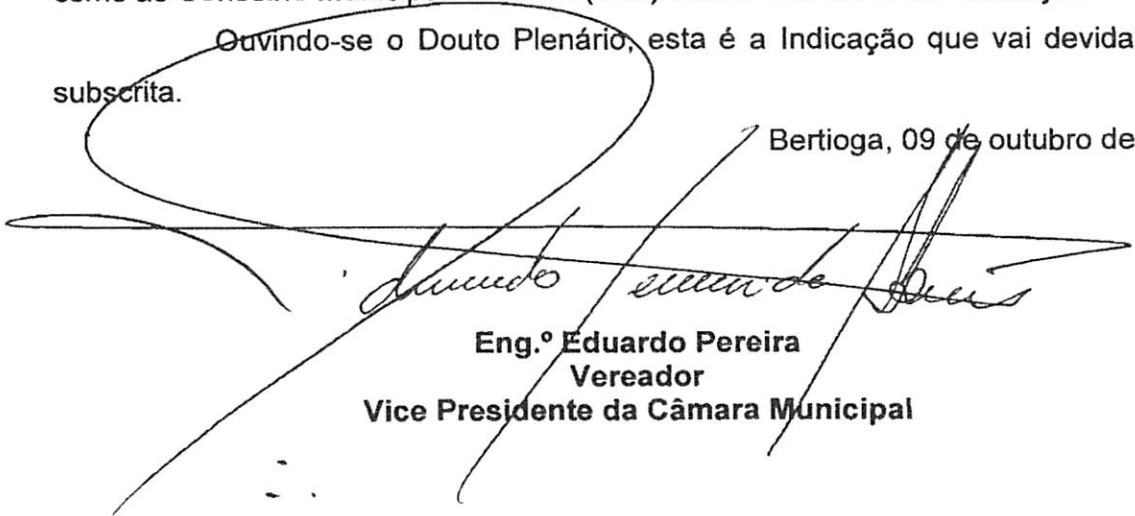
Desta forma, solicito a retirada de pauta do Projeto de Lei autuado nesta Casa sob o n.º 25/2017 para aprimoramento e análise do Nobre Alcaide.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito acompanhado de cópia do Proc. 370/2017 que segue anexo, bem como da citada Lei Municipal 744/2006.

Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) bem como ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 09 de outubro de 2018.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

MATHEUS DEL CORRAL RODRIGUES
Vereador

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara

*"O homem que tem muitos amigos sai perdendo;
mas há amigo mais chegado do que um irmão."
Provérbios:18:24*

Lei nº 744, de 08 de novembro de 2006

“Institui o Passe Livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências.”

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.^a Discussão e Redação Final na 28^a Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o passe livre para os idosos, acima de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º. A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

Art. 4º. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

Art. 5º. Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 08 de novembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município**



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 04
Proc. 368/14

~~PROJETO DE LEI~~ PROJETO DE LEI 25/2017

"Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o passe livre para os idosos, acima de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º. A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

Art. 4º. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

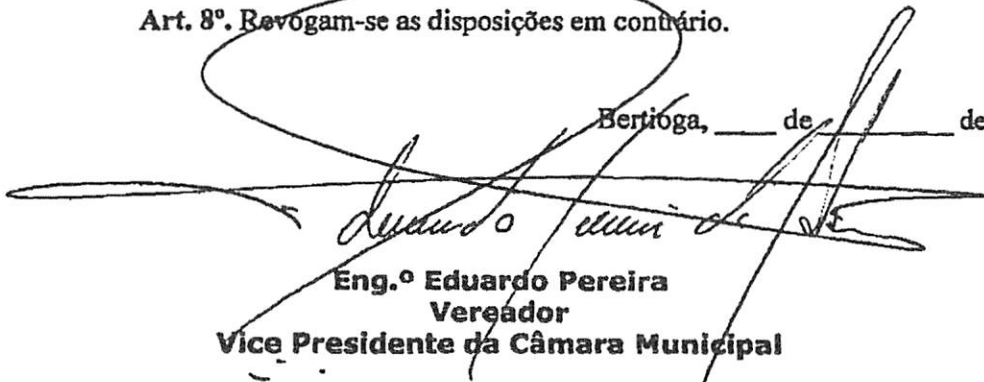
Art. 5º. Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, ____ de ____ de 2.017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Vice Presidente da Câmara Municipal

"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor."
Levítico 19:32



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05.

Proc. 368/11

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

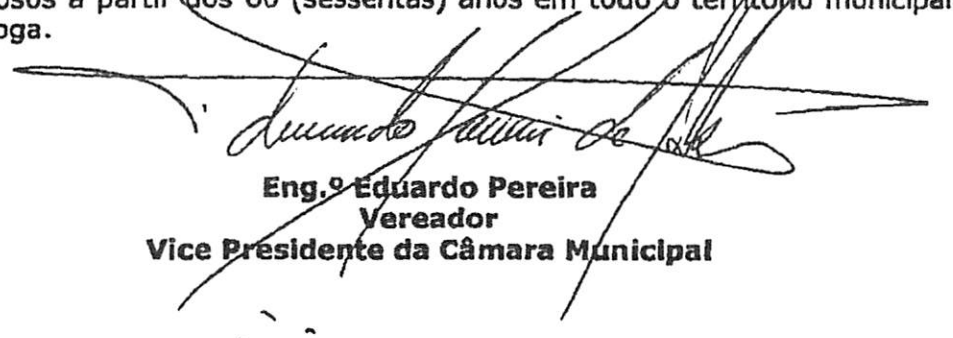
De acordo com o Estatuto do Idoso, aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso. No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertoga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo. Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A norma municipal está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

A norma municipal proporcionará o passe livre a todos os idosos a partir dos 60 (sessentas) anos em todo o território municipal de Bertoga.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 02
Proc. 3681

Protocolo: 861

Data: 3/6/17 Hora: 10:21

ENCAMINHADO NA ____ SO,
realizada em ____

ENCAMINHAMENTO À MESA DIRETORA

Assunto: Requer autuação e tramitação de Projeto de Lei.

Ref: "Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertiooga e dá outras providências."

Bertiooga, 06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

EDUARDO PEREIRA, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que: **"Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertiooga e dá outras providências."**

De acordo com o Estatuto do Idoso, aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso. No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertiooga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo. Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A norma municipal está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor."
Levítico 19:32



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

368/14

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros Intermunicipais.

A norma municipal proporcionará o passe livre a todos os idosos a partir dos 60 (sessentas) anos em todo o território municipal de Bertiooga.

Entretanto, a referida norma legal assegura apenas aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Desta forma, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, fica a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187, de 29 de outubro de 2013, implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros. Desta forma, o município de Bertiooga possui convênio com a EMTU garantindo a gratuidade nas linhas intermunicipais na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Diante do exposto, **Projeto de Lei** para regular tramitação junto a essa Casa de Léis, **garantindo em todo o território municipal a gratuidade da passagem aos idosos a partir dos 60 (sessenta) anos.**

Observados os preceitos regimentais, este é o encaminhamento do Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor."
Levítico 19:32